

**REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO  
“PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS DA INCUBADORA DE  
EMPRESAS E PROJETOS DO INSTITUTO NACIONAL DE  
TELECOMUNICAÇÕES – INATEL”**

**Art. 1** O presente regulamento visa disciplinar a participação dos projetos elaborados por acadêmicos de qualquer curso e ex-acadêmicos deste Instituto no Programa de Incubação de empresas da Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel.

**Parágrafo único.** Entende-se por ex-acadêmico o ex-aluno que concluiu o curso de tecnólogo, graduação, pós-graduação e mestrado.

**CAPÍTULO I  
Do Programa**

**Art. 2** O Programa de Incubação de empresas da Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel, doravante denominado apenas **Programa**, tem por finalidade estimular o espírito empreendedor dos acadêmicos e ex-acadêmicos do Inatel, melhorar a qualificação profissional dos tecnólogos, engenheiros e mestres por ele formados, apoiar o surgimento e o desenvolvimento de empresas e produtos, através da incubação de Empresas de Base Tecnológica, nos moldes deste regulamento.

**Art. 3** O **Programa** referido neste regulamento será todo desenvolvido na Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel, parte integrante do Núcleo de Empreendedorismo do Inatel – NEmp, subordinado à Diretoria do Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel, mantido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações.

§ 1.º O **Programa** será conduzido e gerenciado por 01 (um) ou 02 (dois) profissionais intitulados Gestores, designados pelo Coordenador do NEmp, com as seguintes atribuições:

- I – Administrar os processos de incubação;
- II – Operacionalizar as medidas aprovadas para o Programa;
- III – Encaminhar à coordenação, sempre que necessário, os planos, programas, projetos, relatórios de atividades e demais expedientes necessários ao desenvolvimento das ações do próprio Programa da Incubadora;
- IV – Deliberar sobre propostas de participação apresentadas ao Programa;
- V – Representar o Programa, quando for designado pelo coordenador.

§ 2.º A Diretoria do Inatel é, em última instância, o órgão de deliberação sobre as questões relativas ao **Programa**.

**Art. 4** Para alcançar os objetivos propostos, o Inatel, através do NEmp/Incubadora, promoverá periodicamente, através do fluxo contínuo, o processo de seleção de projetos,

denominados "Planos de Negócios", dentre propostas formuladas por ex-acadêmicos e acadêmicos dos cursos de tecnólogos, graduação, pós-graduação e mestrado do Inatel, voltados para a pesquisa ou para o desenvolvimento, ou que demonstrem a possibilidade de resultarem em produtos ou serviços ou, ainda, com perspectivas concretas de serem produzidos ou utilizados em escala industrial.

§ 1.º Incondicionalmente, qualquer empreendimento, projeto e/ou empresa deverá, direta e obrigatoriamente, ocupar-se de atividades classificadas como de base tecnológica, situando-se nas áreas dos Cursos da Engenharia de Telecomunicações, Engenharia da Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Biomédica ou qualquer outro curso e outras áreas afins de ensino do Inatel.

§ 2.º Entende-se como empreendimento, projeto e/ou empresa "de base tecnológica", para os fins deste regulamento, aquelas que possuam características típicas, tais como:

I – utilizar de conhecimento científico e tecnológico como seu principal insumo de produção de bens ou serviços;

II – possuir efetiva interação com outras empresas similares e com entidades de ensino, pesquisa e desenvolvimento, valendo-se do apoio de recursos humanos, laboratoriais e serviços próprios destas entidades num real processo de integração empresa-escola.

## CAPÍTULO II

### Das Empresas Vinculadas ao Programa

**Art. 5** O Programa abrigará as seguintes empresas:

I – Incubadas Residentes;

II – Incubadas Associadas;

III – Graduasdas Associadas.

§ 1.º Considerar-se-á como "Incubadas Residentes" a empresa estabelecida dentro da Incubadora do Inatel, cujo empreendedor, mediante pagamento da respectiva taxa de incubação, usufruirá de todas as facilidades, serviços, utilidades e benefícios que estiverem disponibilizados pelo **Programa**, conforme disposto pelo **Anexo I**, deste.

§ 2.º Considerar-se-á como "Incubadas Associadas" a empresa que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, sem ocupar espaço físico da Incubadora do Inatel, mas, mantendo um vínculo formal. Pode ser empreendimento, projeto e/ou empresa que será criada, recém-criada ou já existente no mercado, e que não tenha passado pelo processo de incubação. O empreendedor mediante pagamento da respectiva taxa de manutenção usufruirá de algumas facilidades, serviços, utilidades e benefícios que estiverem disponibilizados pelo **Programa**, conforme disposto pelo **Anexo II**. Esse conjunto de facilidades, serviços, utilidades e benefícios serão específicos para as empresas incubadas que estiverem sempre localizadas fora do campus do Inatel.

§ 3.º Considerar-se-á como "Graduada Associada" a empresa que já tenha

participado do processo de incubação como “Incubada Residente” ou “Incubada Associada”. No entanto, o empreendedor, mediante o pagamento da respectiva taxa de manutenção, continuará a usufruir de algumas facilidades, serviços, utilidades e benefícios que estiverem disponibilizados pelo **Programa**, conforme descrito pelo **Anexo IV**, deste.

§ 4.º O uso das facilidades, serviços, utilidades e benefícios oferecidos pelo Inatel obedecerá aos critérios estabelecidos para cada modalidade de empresa, em consonância com suas peculiaridades e dentro dos padrões adotados pelo Inatel, e, ainda, atenderá àqueles critérios constantes deste Regulamento e do respectivo Contrato celebrado com a Fundação mantenedora do Inatel.

**Art. 6** Aplicam-se, ainda, para as modalidades de Empresas acima previstas, as facilidades, serviços, utilidades e benefícios pactuados no Contrato de Incubação, concedidos pelo **Programa**, e o disposto nos **Anexos I, II e IV**, deste regulamento.

### CAPÍTULO III Da Adesão ao Programa

#### Seção I Da Modalidade Empresa Incubada Residente

**Art. 7** A adesão ao **Programa**, na modalidade empresa Incubada Residente, se dará mediante a participação do proponente no processo de seleção realizado pela Incubadora, nos termos do Procedimento Interno “Sistema de Seleção de Novas Empresas para a Incubadora” existente no Modelo CERNE e Sistema de Gestão da Qualidade certificado ISO 9001.

§ 1.º A inscrição no **Programa** se fará conforme instruções contidas em edital a ser publicado no Inatel, sempre que houver disponibilidade para o atendimento de novas propostas de empreendimento, projeto e/ou empresa.

§ 2.º Ao assinar o Contrato de Incubação, o interessado declarará inteiro conhecimento e concordância com as normas constantes deste Regulamento, bem como com o Regimento do Inatel.

**Art. 8** A seleção dos candidatos se dará mediante a análise e julgamento do Plano de Negócio, que será realizada por uma Comissão Julgadora de Projetos – Banca/Júri, designada pela Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel, constituída por no mínimo 4 (quatro) avaliadores especialistas externos e internos nas áreas de tecnologia, finanças, mercado e gestão.

**Art. 9** Dos critérios de julgamento para a seleção dos projetos a serem integrados ao **Programa** deverão fazer parte, obrigatoriamente:

I – Atendimento às condições constantes no Edital, no GEPLAN – Guia para Elaboração de Plano de Negócio, e deste Regulamento, principalmente no que se refere ao cumprimento do disposto pelos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 8.º deste;

II – Efetiva integração com o Inatel e seus objetivos, mediante programa de ações elaborado e apresentado pelo candidato ao **Programa**, contemplando o crescimento científico, tecnológico, gerencial e humanístico da comunidade acadêmica do Instituto.

**Art. 10.** Após ter sua proposta aprovada, o empreendedor assinará o Pré-contrato de Incubação, visando formalizar sua participação no **Programa**.

§ 1.º Uma vez firmado o Pré-contrato referido no *caput* deste artigo, ao empreendedor caberá a obrigação de, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, regularizar a constituição de sua empresa.

§ 2.º Uma vez regularizada a situação da empresa, com as inscrições no CNPJ e no Estado, será firmado o Contrato de Incubação de Empresa, com prazo de vigência de dois anos, prorrogáveis, a critério do coordenador do **Programa**, para até 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 11.** A cada Empresa Incubada Residente caberá uma instalação física cedida pelo Inatel, na forma estabelecida neste Regulamento e no “Contrato de Incubação”, a ser firmado com a Fundação mantenedora do Inatel.

**Art. 12.** Aplicam-se à Modalidade Empresa Incubada Residente as disposições constantes do Capítulo IV e V, deste regulamento.

## Seção II Da Modalidade Empresa Incubada Associada

**Art. 13.** A adesão ao Programa Incubadora do Inatel, para a modalidade Empresa Incubada Associada, se dará mediante a participação do proponente no processo de seleção da Incubadora, nos termos do Procedimento Interno “Sistema de Seleção de Novas Empresas para a Incubadora” existente no Modelo CERNE e Sistema de Gestão da Qualidade certificado ISO 9001.

§ 1.º A inscrição no Programa se fará conforme instruções contidas em edital a ser publicado no Inatel, sempre que houver disponibilidade para o atendimento de novas propostas de empreendimento, projeto e/ou empresa.

§ 2.º Ao assinar o Contrato de Incubação, o interessado declarará conhecer e estar de acordo com este Regulamento e demais normas do Instituto.

**Art. 14.** Dos critérios de julgamento para a seleção dos projetos a serem integrados ao **Programa** deverão fazer parte, obrigatoriamente:

I – Atendimento às condições constantes no Edital, no GEPLAN – Guia para Elaboração de Plano de Negócio, e deste Regulamento, principalmente no que se refere ao cumprimento do disposto pelos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 8.º deste;

II – Efetiva integração com o Inatel e seus objetivos, mediante programa de ações elaborado e apresentado pelo candidato ao **Programa**, contemplando o crescimento científico, tecnológico, gerencial e humanístico da comunidade acadêmica do Instituto.

**Art. 15.** Dos critérios de julgamento para a seleção dos projetos que integrarão o **Programa** deverão fazer parte, obrigatoriamente:

I – atendimento às condições constantes do Edital, opção correspondente à Modalidade Empresa Incubada Associada, e deste Regulamento, principalmente no que se refere ao cumprimento do disposto pelos arts. 2.º, 3.º, 4.º e 8.º deste;

II – se empresa legalmente constituída, ter CNPJ no máximo com 03 (três) anos em vigência e estar quite com os órgãos federais, estaduais e municipais, mediante apresentação das CND's e laudo ambiental ou certidão de dispensa emitida pelo órgão competente.

III – ter efetiva integração com o Inatel e seus objetivos, mediante programa de ações elaborado e apresentado pela empresa ao **Programa**, contemplando o crescimento científico, tecnológico, gerencial e humanístico da comunidade acadêmica do Instituto.

**Art. 16.** Aplicam-se à Modalidade Empresa Incubada Associada às disposições constantes do Capítulo V, deste regulamento.

**Parágrafo único.** Decorridos 02 (dois) anos do processo de incubação, com êxito, a Empresa Incubada Associada será graduada e considerada desvinculada do **Programa**.

### Seção III Da Modalidade Empresa Graduada Associada

**Art. 17.** A adesão ao **Programa** para a Modalidade Empresa Graduada Associada se dará automaticamente e sem seleção.

§ 1.º O início da Modalidade se dará após a empresa incubada residente ou a empresa incubada associada ter sido graduada, e ter manifestado o interesse em assinar o Contrato de Pós-incubação, na modalidade “Graduada Associada da Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel”.

§ 2.º As empresas graduadas anteriormente a este regulamento poderão, a seu critério, associarem-se nesta modalidade, assinando para isso, o respectivo contrato.

§ 3.º Aplicam-se à modalidade “Empresa Graduada Associada” as facilidades, serviços e utilidades pactuadas no “Contrato de Empresa Associada à Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel”, que são concedidos pelo **Programa** e estipulados neste regulamento.

## CAPÍTULO IV Das Obrigações dos Empreendedores

**Art. 18.** Ao empreendedor da modalidade Empresa Incubada Residente e Empresa Incubada Associada, cujo projeto for selecionado, caberá:

I – No caso de Empresa Incubada Residente instalar-se na Incubadora no prazo estabelecido;

II – constituir legalmente sua empresa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

III – cumprir e fazer cumprir as normas gerais do Inatel;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições constantes das cláusulas contratuais e deste Regulamento.

**Art. 19.** O empreendedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se instalar na dependência da Incubadora, no caso de Empresa Incubada Residente, ou no lugar que for informado, no caso de Empresa Incubada Associada, contando para ambas o presente prazo da data de assinatura do Contrato de Incubação.

§ 1.º Findo o prazo referido no *caput* deste artigo, sem que o empreendedor tenha se instalado na Incubadora, no caso da Empresa Incubada Residente, ou no lugar que for informado, no caso de Empresa Incubada Associada, o NEmp considerá-lo-ás desistentes, assumindo o ônus de recolher à tesouraria do Inatel o equivalente a um mês da contrapartida em forma de taxa de incubação, além da desvinculação do **Programa**, credenciando, imediatamente, outro Plano de Negócio para preencher a vaga.

§ 2.º Na hipótese aventada no parágrafo anterior, terá preferência ao credenciamento o empreendedor cujo “Plano de Negócio” tiver sido melhor qualificado após aquele considerado desistente, porém, com viabilidade e que seja recomendado pela Comissão Julgadora de Projetos – Banca/Júri.

**Art. 20.** Incumbe aos empresários, cujos projetos integram o **Programa** em qualquer modalidade empresarial, cumprir com o pagamento das contrapartidas, necessárias para garantir a locação das instalações físicas, o uso das facilidades, serviços, utilidades e benefícios oferecidos pelo Inatel, sob pena de desligamento imediato do **Programa**, independentemente de aviso prévio.

**Art. 21.** As contrapartidas em forma de taxa de incubação ou manutenção do empreendedor, quanto aos serviços e facilidades oferecidas pela Incubadora, deverão seguir o estipulado por este regulamento (**Anexos I, II e IV**), o que constar do Pré-contrato de Incubação, do Contrato de Incubação, e, quando for o caso, o determinado por outros instrumentos.



## CAPÍTULO V Do Desenvolvimento das Atividades das Empresas

**Art. 22.** O **Programa**, para cada Projeto selecionado da modalidade Empresa Incubada Residente e Empresa Incubada Associada, terá a parte técnica dividida em 04 (quatro) fases básicas, quais sejam:

- I – Implantação;
- II – Desenvolvimento;
- III – Consolidação; e
- IV – Graduação.

**Art. 23** A fase de **implantação** inicia-se na data da assinatura do Pré-contrato de Incubação e tem duração aproximada de, no máximo, 06 (seis) meses para todo o empreendimento, projeto e/ou empresa classificada como de base tecnológica.

**Parágrafo único.** Durante a fase determinada no *caput* deverão ser desenvolvidas atividades relacionadas com a instalação do empreendedor na Incubadora, bem como fora dela, no caso da Empresa Incubada Associada, definição e composição da equipe e dos recursos materiais e financeiros necessários ao projeto, organização do empreendimento e regularização da empresa em consonância com as determinações legais.

**Art. 24.** A fase de **desenvolvimento** inicia-se com o término da primeira fase e terá duração aproximada de, no máximo, 06 (seis) meses para todo o empreendimento, projeto e/ou empresa classificada como de base tecnológica.

**Parágrafo único.** Nesta fase serão realizadas atividades de desenvolvimento do produto ou de serviço, objeto do Projeto proposto pelo incubado.

**Art. 25.** A fase de **consolidação** inicia-se com o término da fase disposta no artigo anterior e terá duração aproximada de, no máximo, 06 (seis) meses para todo o empreendimento, projeto e/ou empresa classificada como de base tecnológica.

**Parágrafo único.** Nesta fase serão desenvolvidas atividades relacionadas à produção do protótipo industrial do produto, eventual cabeça de série, testes finais, documentações em geral para produto ou serviço, ou ambos, e, ainda, todas as atividades necessárias a assegurar o bom desempenho da iniciativa do incubado, visando seu futuro desligamento da Incubadora.

**Art. 26.** A fase de **graduação** inicia-se com o término da fase disposta no artigo anterior e terá duração aproximada de, no máximo, 06(seis) meses para todo o empreendimento, projeto e/ou empresa classificada como de base tecnológica.

**Parágrafo único.** Nesta fase serão desenvolvidas atividades relativas ao processo de desligamento do **Programa**, momento em que o empreendedor deverá instalar o empreendimento, projeto e/ou empresa fora do *campus* do Inatel, no caso da Empresa Incubada Residente, assumindo, plenamente, as respectivas obrigações, deveres e direitos.

**Art. 27.** A Coordenação da Incubadora poderá propor à empresa incubada alterações nos prazos acima referidos, diminuindo-os ou aumentando-os, em função do desenvolvimento eficaz das atividades por ele desenvolvidas na execução do projeto, devendo ser os motivos espostos mediante fundamentação.

**Parágrafo único.** A alteração do prazo, no todo ou em parte, poderá ser proposta também pela empresa, que deverá comunicar sua intenção à Incubadora nas reuniões bimestrais, junto a Gestão da Incubadora. A empresa poderá graduar-se com no mínimo 12 meses de incubação.

**Art. 28.** O acompanhamento da execução do projeto proposto, do cumprimento das Cláusulas contratuais, do Regulamento do Programa de Incubação de empresas da Incubadora de Empresas e Projetos do Inatel e de demais normas do Inatel, é de responsabilidade do Coordenador do **Programa** que, para tal, terá livre acesso às empresas incubadas e poderá solicitar, a qualquer uma destas, vista dos trabalhos já realizados e progressos já alcançados.

**Parágrafo único.** Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo poderão ser utilizados questionários ou relatórios, ou ambos, que deverão ser respondidos ou elaborados pelo responsável pelo projeto proposto, no prazo que tiver sido fixado. É facultado, ainda, ao Coordenador do **Programa**, o uso de assessoria ou comissão para acompanhamento de quaisquer dos Projetos em execução.

**Art. 29.** Por solicitação da empresa incubada ou do Coordenador do **Programa**, ou mediante acordo entre as partes, poderá ser designado um representante do **Programa** para acompanhar a execução do projeto proposto, em caráter permanente ou temporário.

**Art. 30.** Para todas as modalidades inseridas no **Programa** é obrigatória a participação da empresa:

I – Nos programas de capacitação, de pelo menos um dos sócios, sob pena de desligamento do programa.

II - Nas reuniões coletivas com frequência mínima de 75 % de presença na somatória anual, e com a participação de pelo menos um dos sócios, sob pena de desligamento do programa.

III - Manter no mínimo uma pessoa na empresa durante o seu funcionamento, respectivamente no horário de expediente, e que esta pessoa tenha vínculo com a mesma, podendo ser o próprio sócio, ou estagiário, ou funcionário ou colaborador, sob pena de desligamento do programa.



**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 31.** A revisão do presente Regulamento dar-se-á em consonância com as necessidades de melhorias, levantadas através do desenvolvimento do programa.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações ao conteúdo do presente Regulamento serão formuladas pelo Coordenador do Programa de Incubação ao NEmp que, por sua vez, fará a solicitação à Diretoria do Inatel.

**Art. 32.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Empreendedorismo – NEmp, em conjunto com o Gestor do Programa, com prévia aprovação do Diretor do Inatel.

---

Rogério Abranches da Silva  
Coordenador do Núcleo de Empreendedorismo – NEmp

---

Marcelo de Oliveira Marques  
Diretor do Inatel

## ANEXO I

### **Termo de demonstração das facilidades, serviços, utilidades e benefícios fornecidos através do pagamento das taxas de manutenção às Empresas Incubadas Residentes**

1.º Este termo é aplicado para a modalidade Empresa Incubada Residente.

2.º A Empresa Incubada Residente utilizará das facilidades, serviços e utilidades oferecidas pela Finatel, e pagará por sua utilização o valor mensal equivalente ao percentual pactuado no Contrato de Incubação, tendo como base o valor da mensalidade do curso de Engenharia mantido pelo INATEL para utilizar dos seguintes itens:

I – Sala para a Empresa

II – Internet

III – Bancada e Móveis / Condicional

IV – Ramal

V – Espaço da recepção

VI – Espaço sanitário

VII – Espaço sala convivência

VIII – Espaço sala reunião

IX – Expositor

X – Bebedouro com água engarrafada

XI – Consumo de energia

XII – Consumo de água

XIII – Faxina

XIV – Utilização de Equipamentos:

a) Fax

b) Data-show

c) Televisão /DVD / Vídeo cassete

d) Kit de desenvolvimento

e) Notebook

XV – Espaço individual destinado ao almoxarifado da empresa/ Condicional

XVI – Laboratório de Prototipagem para a confecção dos protótipos a custo subsidiados.

3.º O valor total mensal apurado no item 2º *caput* do Anexo I deste Termo, em conformidade com os percentuais pactuados no Contrato de Incubação, uma vez não quitados na sua totalidade será integralizado no saldo devedor.

**Parágrafo único.** O saldo devedor poderá ser pago da seguinte forma:

I – Com 50 % de desconto para pagamento à vista após o processo de incubação;

II – Em 24 (vinte e quatro) meses com parcelas iguais sem juros e acréscimos se pago as parcelas dentro do vencimento, iniciando no mês subsequente ao processo de incubação.

4.º Os benefícios abaixo discriminados poderão ser utilizados pela modalidade Empresa Incubada Residente em atendimento ao Programa de Capacitação:

I – Inclusão da empresa no Software de Gerenciamento;

II – Orientação e Acompanhamento dos resultados dos indicadores de desempenho extraído do Software de Gerenciamento;

III – Serviços de Assessoria/Consultoria, conforme previsto no Planejamento Estratégico Operacional da Incubadora:

Assessoria/Consultoria ao Empreendedor;

Assessoria/Consultoria em Mercado;

Assessoria/Consultoria em Capital;

Assessoria/Consultoria em Gestão;

Assessoria/Consultoria Tecnológica;

Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos de fomentos.

IV – Serviços de qualificação, conforme previsto no Planejamento Estratégico Operacional da Incubadora:

Qualificação ao Empreendedor;

Qualificação em Mercado;

Qualificação em Capital;

Qualificação em Gestão;

Qualificação Tecnológica.

3.º De forma gratuita, serão oferecidos os seguintes benefícios:

I – Inclusão da empresa no Software de Gerenciamento;

II – Apoio na realização e participação em eventos, quando aplicável;

III – Empréstimo de material de acervo técnico e equipamentos conforme disponibilidade e procedimentos internos.

4.º Utilização do Laboratório de Prototipagem para a confecção dos protótipos a custo subsidiados.

**Parágrafo único.** Os incisos III e IV são oferecidos gratuitamente às empresas Incubadas, desde que estejam descritos no Planejamento Estratégico Operacional da Incubadora, desenvolvido anualmente.

**ANEXO II**

**Termo de demonstração das facilidades, serviços, utilidades e benefícios fornecidos através do pagamento das taxas de manutenção às Empresas Incubadas Associadas**

1.º Este termo é aplicado para a modalidade Empresa Incubada Associada.

2.º A Empresa Incubada Associada utilizará das facilidades, serviços e utilidades oferecidos pela Inatel, e pagará o valor mensal equivalente ao percentual pactuado no Contrato de Incubação de Empresa Associada, tendo como base o valor da mensalidade do curso de Engenharia mantido pelo INATEL para utilizar dos seguintes itens:

I – Consultoria e Acompanhamento dos resultados dos indicadores de desempenho extraído do Software de Gerenciamento, a cada bimestre;

II – Serviços de Assessoria/Consultoria, conforme previsto no Planejamento Estratégico Operacional da Incubadora:

Assessoria/Consultoria ao Empreendedor;

Assessoria/Consultoria em Mercado;

Assessoria/Consultoria em Capital;

Assessoria/Consultoria em Gestão;

Assessoria/Consultoria Tecnológica;

Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos de fomentos.

III – Serviços de Qualificação, conforme previsto no Planejamento Estratégico Operacional da Incubadora:

Qualificação ao Empreendedor;

Qualificação em Mercado;

Qualificação em Capital;

Qualificação em Gestão;

Qualificação Tecnológica.

3.º De forma gratuita, serão oferecidos os seguintes benefícios:

I – Inclusão da empresa no Software de Gerenciamento;

II – Apoio na realização e participação em eventos, quando aplicável;

III – Empréstimo de material de acervo técnico e equipamentos conforme disponibilidade e procedimentos internos.

4.º Utilização do Laboratório de Prototipagem para a confecção dos protótipos a custo subsidiados.

**Parágrafo único.** Os incisos II e III são oferecidos gratuitamente às empresas Incubadas, desde que estejam descritos no Planejamento Estratégico Operacional da Incubadora, desenvolvido anualmente.

## ANEXO III

### **Termo de demonstração das facilidades, serviços, utilidades e benefícios fornecidos às Empresas Graduada**

1.º Este termo é aplicado para a modalidade Empresa Graduada.

2.º A Empresa Graduada utilizará das facilidades, serviços e utilidades oferecidas pela Inatel, podendo ser cobrado taxa de uso ou de forma gratuita, para utilizar dos seguintes itens:

I – Serviços de Assessoria/Consultoria, conforme disponibilidade, e se houver vagas:

- Assessoria/Consultoria ao Empreendedor;
- Assessoria/Consultoria em Mercado;
- Assessoria/Consultoria em Capital;
- Assessoria/Consultoria em Gestão;
- Assessoria/Consultoria Tecnológica;
- Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos de fomentos.

II – Serviços de Qualificação conforme disponibilidade, e se houver vagas:

- Qualificação ao Empreendedor;
- Qualificação em Mercado;
- Qualificação em Capital;
- Qualificação em Gestão;
- Qualificação Tecnológica.

III – Apoio na realização e participação em eventos, quando aplicável;

IV – Empréstimo de material de acervo técnico e equipamentos conforme disponibilidade e procedimentos internos.

V – Empréstimo de espaços da Incubadora/Inatel:

- Sala de Treinamento da Incubadora
- Sala de Reunião da Incubadora

VI – Comunicação com as empresas:

- Envio de e-mail com resumo dos editais de fomento lançados no período;
- Envio de e-mail com conteúdo de feiras, informações fiscais, apresentação para clientes (órgãos governamentais);
- Apresentação para potenciais investidores ou grupos de investidores.

VII – Parcerias:

- Apoio para desenvolvimento de novos projetos, gerando demanda no Banco de Ideias para alunos e ex-alunos.

## ANEXO IV

### **Termo de demonstração das facilidades, serviços, utilidades e benefícios fornecidos através do pagamento das taxas de manutenção às Empresas Graduadas Associadas**

1.º Este termo é aplicado para a modalidade Empresa Graduada Associada.

2.º A Empresa Graduada Associada utilizará das facilidades, serviços e utilidades oferecidas pela Finatel, e pagará o valor mensal equivalente ao percentual pactuado no Contrato de Pós-Incubação de Empresa Graduada Associada, tendo como base o valor da mensalidade do curso de Engenharia mantido pelo INATEL para utilizar dos seguintes itens:

I – Consultoria e Acompanhamento dos resultados dos indicadores de desempenho extraído do Software de Gerenciamento, a cada bimestre;

II – Serviços de Assessoria/Consultoria, conforme disponibilidade:

- Assessoria/Consultoria ao Empreendedor;
- Assessoria/Consultoria em Mercado;
- Assessoria/Consultoria em Capital;
- Assessoria/Consultoria em Gestão;
- Assessoria/Consultoria Tecnológica;
- Consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos de fomentos.

III – Serviços de Qualificação, conforme disponibilidade:

- Qualificação ao Empreendedor;
- Qualificação em Mercado;
- Qualificação em Capital;
- Qualificação em Gestão;
- Qualificação Tecnológica.